

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rua Antônio Manuel Nº 1414**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Fone: 55 33120174 - Ramal: 230**

**E-mail: [conselhomunicipalsmed@gmail.com](mailto:conselhomunicipalsmed@gmail.com)**

### **Resolução CME Nº 001, de 14 Abril de 2025.**

Regulamenta a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do Ensino Fundamental; institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher e a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História; para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Santo Ângelo R/S e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Educação de Santo Ângelo, estado do Rio Grande do Sul**, com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.637, de 24 de agosto de 2023, que reestrutura o funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação, e na Lei municipal nº 3.593 de 13 de março de 2012 que cria o Sistema Municipal de Ensino e

#### **CONSIDERANDO:**

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que assegura os direitos fundamentais, incluindo a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e a proteção contra qualquer forma de discriminação e violência;
- a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o objetivo de garantir a educação de qualidade e promover valores que respeitem os direitos humanos e a equidade de gênero;
- a Lei nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de proteção e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos, e que cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ampliando a rede de proteção a essas vítimas;
- a Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que altera a Lei Maria da Penha para garantir a matrícula de dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituições de Educação Básica mais próximas do seu domicílio;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Antônio Manuel Nº 1414  
Fone: 55 33120174 - Ramal: 230  
E-mail: [conselhomunicipalsmed@gmail.com](mailto:conselhomunicipalsmed@gmail.com)

- a Lei nº 14.164/21, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente em março nas escolas públicas e privadas de educação básica, com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância de erradicar a violência de gênero;
- a Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, que obriga a inclusão de conteúdos fundamentados nas experiências e perspectivas femininas nos currículos do ensino fundamental e médio, além de instituir a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, reconhecendo a importância da presença feminina no desenvolvimento social, cultural, político e econômico.

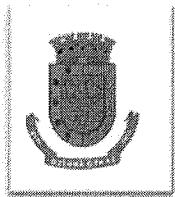
**RESOLVE:**

**Art.1º** Orientar as instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino acerca da inclusão de conteúdos nos currículos da Educação Básica e o desenvolvimento de eventos e atividades escolares sobre a prevenção da violência contra a mulher, bem como abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas, instituindo a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História a serem realizadas anualmente no mês de março.

Parágrafo Único - A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher e a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História deverão ser instituídas mediante a edição de normativa do Executivo Municipal e serem obrigatoriamente previstas no Calendário Escolar Municipal.

**Art.2º** Conteúdos relativos aos Direitos Humanos, à valorização de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos como temas transversais, no âmbito de todo o currículo escolar da educação básica, em especial nas Áreas de Conhecimento de Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada etapa de ensino, com ênfase na promoção da igualdade de gênero e no fortalecimento de uma cultura de paz e respeito.

Parágrafo Único – Os conteúdos referidos no *caput* deste artigo com as suas respectivas estratégias e práticas pedagógicas, eventos, atividades, estudos e pesquisas deverão estar contemplados nos Projetos Políticos Pedagógicos e nos Planos de Ensino de todas as unidades escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Antônio Manuel Nº 1414  
Fone: 55 33120174 - Ramal: 230  
E-mail: [conselhomunicipalsmed@gmail.com](mailto:conselhomunicipalsmed@gmail.com)

**Art.3º** Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

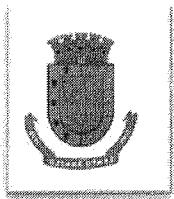
- I- promover o conhecimento e a conscientização sobre as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), destacando sua importância na proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar;
- II- estimular a reflexão crítica e o debate entre estudantes, educadores e toda a comunidade escolar acerca das formas de violência contra a mulher, enfatizando a importância da prevenção e do enfrentamento de tais práticas;
- III- fomentar a participação ativa da comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias e ações para o combate às diversas formas de violência, especialmente aquelas que afetam as mulheres;
- IV- informar sobre os mecanismos de apoio e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os instrumentos legais de proteção e os procedimentos para o registro de denúncias;
- V- promover a capacitação de educadores e a conscientização de toda a comunidade escolar sobre a violência nas relações afetivas, visando a construção de uma cultura de respeito e igualdade;
- VI- educar para a igualdade de gênero, com foco na prevenção e erradicação de todas as formas violência contra a mulher.

**ART.4º** Deverá ser garantida a matrícula em instituição de educação básica mais próxima do domicílio, ou a transferência para essa instituição, de dependentes de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, mediante a apresentação dos documentos probatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica ou familiar em curso.

**Art.5º** Fica instituída a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de março, em todas as instituições do Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas.

**Parágrafo Único.** As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política, objetivando:

- I- promover a valorização das mulheres por meio do reconhecimento de suas contribuições em diversas áreas do conhecimento e da cultura, com foco em sua participação histórica, científica, social, artística, cultural, econômica e política.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Antônio Manuel Nº 1414  
Fone: 55 33120174 - Ramal: 230  
E-mail: [conselhomunicipalsmed@gmail.com](mailto:conselhomunicipalsmed@gmail.com)

**II-** Investigar sobre a efetiva participação social, política, cultural e econômica das mulheres na construção das comunidades local e regional, reconhecendo o seu legado histórico.

**III-** proporcionar aos estudantes uma educação que reconheça e celebre a diversidade de experiências femininas, com base nas abordagens de diferentes contextos históricos, culturais e sociais.

**IV-** fortalecer o compromisso educacional de promover a equidade de gênero, com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre a contribuição das mulheres para o desenvolvimento das ciências, das artes e da política.

**V-** promover a participação ativa das instituições de ensino na implementação de atividades e eventos durante a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, com o intuito de fomentar a conscientização e o engajamento dos alunos e da comunidade escolar nas questões de gênero.

**Art.6º** Para assegurar a perspectiva educacional prevista na presente Resolução, o Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais mantenedoras, deverão garantir às unidades escolares:

**I-** condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;

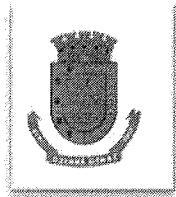
**II-** formação continuada para profissionais da educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas unidades escolares relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução, monitorando e avaliando os resultados.

**Art.7º** As instituições de ensino deverão manter em pasta e/ou repositório online projetos, atas, fotos e toda documentação que possa evidenciar o trabalho desenvolvido dentro da temática da prevenção da violência contra a mulher, bem como o conhecimento sobre a contribuição das mulheres para o desenvolvimento das ciências, das artes e da política, de modo que, sendo necessário, possam elaborar e apresentar relatório à mantenedora e órgãos de controle.

**Art.8º** Cabe ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar e acompanhar as Mantenedoras e suas mantidas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Ângelo/RS, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art.9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Antônio Manuel N° 1414  
Fone: 55 33120174 - Ramal: 230  
E-mail: [conselhomunicipalsmed@gmail.com](mailto:conselhomunicipalsmed@gmail.com)

**Comissão de Legislação e Normas:**

Ana Valéria P. Lopes Machado  
Ângela Rodrigues Colla de Almeida  
Alfredo Amaral Obregon  
Eliane de L. Felden  
Patrícia Schmidt  
Valdemir Roupke  
Vera Maria Werle

Aprovada, pelo plenário, em 09 de Abril de 2025.



Vera Maria Werle

Presidente Conselho Municipal de Educação